

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
29 MAI 2007
Protocolo 065/07
Processo D66/07

Decreto nº 101
Pasta

Em 29/05/2007

1º Secretário

PROJETO DE LEI

Nº 055/07



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

*Dispõe sobre o transporte gratuito e
obrigatório de Militares do Estado de
Rondônia fardados e dá outras providências.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Todos os ônibus, a qualquer título, vinculados às empresas delegatárias que exploram o serviço de transporte coletivo intermunicipais do estado de Rondônia, ficam obrigados a transportar gratuitamente, mesmo em pé, os Militares do Estado de Rondônia, desde que fardados, mediante simples identificação.

Parágrafo único - O transporte de que trata o *caput* deste artigo será permitido em pé, desde que o número transportado não comprometa a segurança do veículo ou desobedeça a qualquer lei existente a respeito da matéria, sendo que, na existência de lugares para sentar, os Militares Estaduais poderão ocupá-los, desde que não exceda a 03 (três) vagas por veículo e horário.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 28 de maio de 2007.

Deputado WILBER COIMBRA
Presidente da CCJR/ALE-RO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

JUSTIFICATIVA

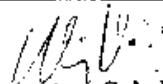
Ilustres parlamentares,

O presente Projeto de Lei, trata sobre proposição acerca do transporte gratuito e obrigatório de Militares do Estado de Rondônia (fardados), mediante simples identificação, nos ônibus de linhas intermunicipais no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências.

O projeto em tela, de grande alcance social, deve merecer o apoio de todos os senhores deputados, já que - sem qualquer prejuízo para terceiros - procura minimizar um pouco a situação de soldados, cabos e sargentos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, tendo em vista os baixíssimos e aviltantes salários a que sempre estiveram sujeitos.

Com efeito, os Militares do estado de Rondônia, no mais das vezes são designados para servirem nas mais longínquas localidades deste imenso solo rondoniense, o que é cediço por todos que, em muitas destas localidades os militares não encontram casas para alugar e quando as encontram, os valores dos alugueis chegam a consumir mais de 40% (quarenta por cento) de seus parclos vencimentos, ensejando, desde modo, irreparáveis privações financeiras e até mesmo, alimentares, a si e a seus familiares, razão pela qual os mesmos, sem condições de moradia nas localidades que foram designados a servirem pelos motivos acima citados, retiram de seus orçamentos, de todo comprometido, valores para cobrirem custos com passagens rodoviárias para chegarem ao seu local de árduo trabalho e desempenhar sua missão, qual seja, a de defender a sociedade mesmo com o sacrifício da própria vida.

Impérioso ressaltar que, quando os Militares Estaduais já não mais possuem recursos para custearem suas passagens, colocam-se em condições de destinatários de favores por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo em nosso estado, quando os motoristas se sensibilizam com as condições dos Militares do Estado, lhes ofertam as conhecidas e vexatórias "caronas". Vexatórias, porque em se tratando de agentes de segurança do Estado, que uma vez fardados, representam a existência do próprio Estado, tanto em potência, pela coercibilidade, ou seja, pela potencial possibilidade de agir em nome do Estado, como pela coerção, materializada na efetiva utilização da força física para assegurar a ordem pública, proteger a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Daí a razão primeira da existência do Estado, motivo pelo qual, os Militares do Estado, merecem atenção especial do poder público no sentido de



Wilber Coimbra
DEPUTADO ESTADUAL - PSB

Rua Major Amarante, 390 - Bairro Angulânia - CEP: 78900-904
Fone (69) 3216-2703 - Porto Velho - Rondônia
www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____

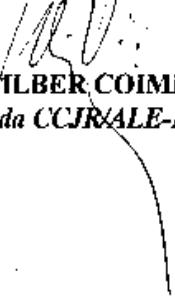


AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

assegurar-lhes legislativamente um *minus* de dignidade a si e a seus familiares e meios adequados para cumprirem com seu nobre e árduo ministério, sem ter que se submeterem a situações vexatórias, conforme se vê no caso sob exame.

Por outra perspectiva, salta aos olhos de todos, o custo/benefício para ambas as partes (empresários e militares) com a concretização de tal propositura, consubstanciada no real benefício que este Projeto de grande alcance social transformado em Lei, trará para os Militares do Estado, devolvendo um mínimo de dignidade aos que zelam e velam pela segurança de todos e aos empresários do ramo de transporte coletivo que, terão como contrapartida a segurança ofertada pelos Militares fardados no interior dos ônibus, garantindo-lhes a proteção de seu patrimônio e em última e crucial análise, garantindo aos motoristas, cobradores e passageiros a segurança efetiva em todo o itinerário, onde estiver a presença dos guardiões da sociedade.

Plenário das Deliberações, 28 de maio de 2007.


Deputado **WILBER COIMBRA**
Presidente da CCJR/ALE-RO